

RESOLUÇÃO CEG 07/2010

*Normas e procedimentos para
Professor Substituto*

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8745 de 09/12/1993 e na Lei nº 9849 de 26/10/1999, em sessão ordinária de 13 de outubro de 2010, resolve:

Art.1º A contratação de professores substitutos, em regime de trabalho de 20 horas semanais, obedecerá ao disposto na legislação em vigor e à disponibilidade do banco de professores-equivalentes da UFRJ.

Art.2º A contratação de professores substitutos visará a suprir a falta de docente de carreira decorrente dos seguintes casos:

- a) exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.
- b) licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação, como previsto na Lei 10.973 de 2004.

§ 1º Para efeito da aplicação da alínea a) do presente artigo, no que concerne às contratações para suprir falta de docente decorrente de exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, para análise do pedido, será computado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses decorridos entre o ato respectivo e a data de encaminhamento do pedido de professor substituto.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10 (dez) por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do Quadro Permanente lotados na Unidade ou instância equivalente.

§ 3º O percentual de afastamento para capacitação disposto no § 2º será aplicado de forma similar no *campus* de Macaé.

Art.3º O departamento ou instância responsável pela disciplina deverá encaminhar à Unidade ou instância equivalente a solicitação de professores substitutos, aprovada em corpo deliberativo, informando:

- a) o caráter excepcional e temporário de contratação, na forma da lei;
- b) o histórico do ano anterior e o planejamento das diversas atividades docentes previstas para o ano a que se refere a contratação;
- c) a Carga Didática Semanal Média (CDSM) do departamento ou instância responsável pela disciplina, igual ou superior a 12 (doze) horas/docente, em disciplinas curriculares e atividades de orientação nos níveis de graduação e pós-graduação.
- d) a justificativa para a especificidade de área, se couber.

§1º O cálculo da CDSM far-se-á pela média aritmética da carga didática semanal total do departamento ou instância responsável pela disciplina dividida pelo número de docentes do Quadro Permanente, lotados e em exercício, acrescido do número de professores substitutos.

§2º Para efeito de cálculo da CDSM, as atividades de orientação registradas no currículo cadastrado no Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico (SIGA) corresponderão a 1 (uma) hora semanal/aluno, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas semanais/docente.

§3º Caso haja professores colaboradores voluntários, nos termos da Resolução CONSUNI 08/2008, sua carga didática, conforme prevista no plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG) ou Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), será subtraída da carga docente total do departamento ou instância responsável pela disciplina.

Art.4º A Congregação ou Colegiado/Conselho equivalente procederá à análise global da solicitação e a enviará ao respectivo Centro, quando couber, acompanhado de parecer circunstanciado das solicitações e da seguinte documentação:

- a) formulários próprios disponibilizados pela PR1;
- b) no caso de substituição de docente aposentado/exonerado/falecido, cópia de documento comprobatório publicado no Diário Oficial da União;
- c) no caso de substituição por licença saúde/maternidade, documento comprobatório da DVST;

- d) no caso de substituição por afastamento para treinamento, cópia de documento comprobatório, publicado no Diário Oficial da União (DOU) ou no Boletim da UFRJ (BUFRJ), ou na falta destes, a ata da Reunião da Congregação ou instância equivalente, na qual conste a respectiva aprovação.

Parágrafo único - A efetivação da concessão da vaga, de que trata a alínea d) do presente artigo, será condicionada à publicação da respectiva autorização no DOU ou no BUFRJ.

Art. 5º O Conselho de Coordenação do Centro ou Colegiado/Conselho equivalente procederá à análise das solicitações encaminhadas pelas respectivas Unidades ou instâncias equivalentes e remeterá ao CEG parecer circunstanciado.

§1º Do indeferimento da análise dos Centros ou instâncias equivalentes, caberá recurso direto ao CEG.

§2º O prazo de encaminhamento ao CEG das solicitações de que trata o *caput* do presente artigo será o último dia útil do mês de outubro, exceto para as seguintes situações emergenciais, que poderão ser encaminhadas em qualquer prazo, obedecidos os artigos 3º, 4º e 5º:

- a) nomeação e posse para ocupar cargo de administração nas esferas municipais, estaduais e federal;
- b) nomeação e posse para ocupar cargo de administração central na UFRJ, com licença de atividades didáticas;
- c) posse para ocupar cargo eletivo nas esferas municipais, estaduais e federal;
- d) posse para ocupar cargo em entidade classista;
- e) licença para tratamento de saúde em caráter emergencial, nos termos da Lei 8112/1990;
- f) parto prematuro;
- g) falecimento ou exoneração ou aposentadoria ocorrida após o encerramento do prazo de encaminhamento da solicitação anual de professores substitutos.

Art.6º Compete ao CEG a análise e aprovação final das cotas por departamento ou instância responsável pela disciplina, indicadas pelos centros ou instâncias equivalentes, com base no planejamento dos departamentos ou instância responsável pela disciplina e os pareceres das Unidades e Centros ou instâncias equivalentes.

§1º A divulgação do resultado das solicitações dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data limite de encaminhamento das solicitações.

§2º Do indeferimento das solicitações, caberá recurso direto ao CEG, que deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

§3º Recursos encaminhados em data posterior ao prazo estabelecido no §2º deste artigo serão liminarmente indeferidos.

§4º O prazo máximo para divulgação do resultado da análise dos recursos será o último dia útil do mês de fevereiro.

Art.7º Uma vez aprovado pelo CEG o pedido de contratação, a Universidade publicará edital específico e promoverá a divulgação em sua página eletrônica do interesse pela contratação de professor substituto para o(s) departamento(s) ou instância(s) equivalente(s) contemplado(s), pelo prazo e regime de trabalho autorizados pelo CEG.

Art.8º O deferimento das inscrições será feito pelo departamento ou instância responsável pela disciplina, mediante exame preliminar dos currículos documentados e, para os aprovados nesta etapa, será realizado processo seletivo.

§1º No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Diretor da Unidade ou ao responsável pela instância equivalente ao qual está subordinado o respectivo departamento ou instância responsável pela disciplina, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, no local das inscrições.

§ 2º Caberá à Congregação da Unidade ou instância equivalente o julgamento dos recursos.

Art.9º O Chefe do departamento ou o responsável pela instância equivalente determinará o calendário do processo seletivo.

Art. 10º O processo seletivo será realizado por comissão julgadora constituída pelo Departamento ou instância responsável pela disciplina, composta de 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes à Unidade ou instância equivalente, preferencialmente portadores de título de doutor ou equivalente.

Art.11 O processo seletivo de que trata o artigo 10º será realizado em duas etapas.

§1º A primeira etapa constará de seleção dos currículos dos candidatos.

§2º Aos classificados na primeira etapa serão aplicadas pelo menos 2 (duas) das três provas abaixo relacionadas, sendo eliminatórias na ordem apresentada:

- a) prova escrita;
- b) prova didática;
- c) prova prática.

§3º No ato da inscrição o candidato deve tomar ciência das provas que serão realizadas e dos seus respectivos programas.

Art. 12 A prova de títulos, destinada a avaliar se o currículo do candidato é compatível com as atividades didáticas desenvolvidas no Setor/Departamento ou instância responsável pela disciplina para o qual a vaga foi alocada, constará de análise do currículo, de acordo com os critérios de pontuação definidos pela Comissão Julgadora e informados aos candidatos.

Art.13 A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado e aprovado especificamente para a seleção, será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo setor de estudo e constará de questões sobre tema(s) sorteado(s) no momento de sua aplicação, observado o programa aprovado pelo Departamento ou instância responsável pela disciplina.

Art.14 A prova didática objetivará aferir a capacidade do candidato relativa ao domínio do assunto abordado, às técnicas de ensino e ao uso dos recursos de comunicação.

Parágrafo único - A prova didática obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) terá a forma de aula com duração determinada pelo departamento ou instância responsável pela disciplina e informada no ato da inscrição, limitada ao máximo de 50 (cinquenta) minutos.
- b) o tema da prova didática, constante do programa de pontos previamente divulgado no ato da inscrição, poderá ser objeto de sorteio ou de escolha dos candidatos, a critério do Departamento ou instância responsável pela disciplina.

Art. 15 A prova prática constará da realização de tarefa prática e objetivará aferir a capacidade do candidato relativa ao domínio do assunto abordado, às técnicas de ensino e ao uso dos recursos de comunicação.

Parágrafo único - A prova prática obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) duração determinada pelo departamento ou instância responsável pela disciplina e informada ao candidato no ato de inscrição;
- c) o tema da prova prática, constante do programa de pontos previamente divulgado no ato da inscrição, poderá ser objeto de sorteio ou de escolha dos candidatos, a critério do Departamento ou instância responsável pela disciplina.

Art. 16 Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas às provas referidas no Artigo 11 pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).

§1º - Considera-se automaticamente reprovado, o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis), em quaisquer das provas.

§ 2º Os candidatos aprovados serão classificados por média ponderada das notas das provas, expressa com uma casa decimal, de acordo com o critério estabelecido pelo Departamento ou instância responsável pela disciplina.

§ 3º Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate fixados no edital.

§ 4º Concluída a seleção, a Comissão Julgadora encaminhará ao Chefe do Departamento ou ao responsável pela instância equivalente a ata do processo seletivo, relacionando os candidatos aprovados pela ordem de classificação.

Art. 17 O Diretor da Unidade ou instância equivalente fará publicar portaria no DOU com o resultado do processo seletivo.

Art. 18 O relatório do processo de seleção deverá ser homologado pelo CEG, condição necessária para que se dê início aos procedimentos de contratação do professor substituto.

Art. 19 Os contratos poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, desde que a rescisão seja aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento ou instância equivalente.

Art. 20 Caso a finalidade de contratação temporária de professor de que trata esta resolução seja a substituição de Professor do Ensino Fundamental e Médio, a coordenadoria interessada assumirá as competências atribuídas ao Departamento nos artigos anteriores.

Art. 21 No caso do *Campus* de Macaé, o colegiado do *Campus* será a instância responsável pelas deliberações das solicitações, recursos e demais procedimentos atribuídos aos Centros e às Congregações, constantes da presente resolução.

Art. 22 Para o ano de 2010 o prazo de encaminhamento das solicitações será 16 de novembro.

Art. 23 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução CEG 1/96 e demais disposições em contrário.

Publicada no BUFRJ nº 42 de 21 de outubro de 2010.